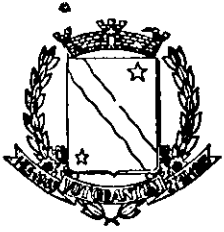


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 16/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com intervenção de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of. nº 249/85-C.M.

Votorantim, 02 de setembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Pro je to de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com o Governo do Est ado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, com a interveniência da SABESP, obje tivando a construção e/ou ampliação de rêdes co le to ras de esgôtos sanitários em nossa cidade, nos mol des da minuta anexa.

Concorrendo o Governo do Estado com a importância de \$75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) e o Município com importância e quivalente, totalizará o Convênio \$150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com os quais teremos condições de construir novos emissários e estender a rede de captação de esgotos aos bairros ainda carentes, onde o saneamento se faz imprescindível, principalmente na periferia de nossa cidade.

Por força do artigo segundo do Pro
jeto, caberá à Prefeitura executar diretamente ou
através de terceiros, as referidas obras, cujo cus
to será em muito barateado, favorecendo-se assim
não só os cofres públicos, como também e principal
mente, a nossa população.

Considerando que as obras serão na sua totalidade executadas pela Administração direta, além das vantagens já referidas, ensejará também o



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

Convênio, a absorção de mão de obra do Município.

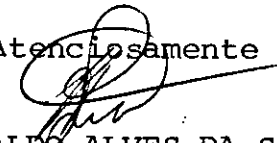
Embora evidente, convém que se ressalte a oportunidade do Projeto, uma vez que o mesmo permitirá que se antecipe a execução de obras, cuja realização, sem a colaboração do Governo do Estado, não seria viável no presente ano, já que os nossos recursos orçamentários e financeiros, neste final de exercício, encontram-se quase que exauridos, e portanto insuficientes para que o Município por si só, viesse realizar a expansão das redes coletoras de esgoto.

Finalizando, cumpre-nos ressaltar que a execução das obras na sua totalidade, receberá a assistência técnica e o assessoramento da SABESP, cabendo ao Município pagar ao referido órgão 3,5% (três e meio por cento) do valor do Convênio.

Dada a urgência e o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o presente apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

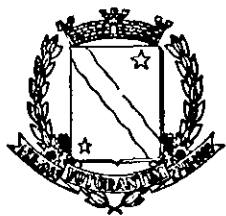

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

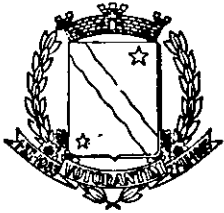
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16 /85.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de esgotos sanitários neste Município em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de R\$75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo a Prefeitura deste Município, participar, com idêntico valor.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Art. 2º - A Prefeitura executará direta
mente ou através de terceiros
as referidas obras sempre com a assistência técnica
da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavra
do.

Art. 3º - Pela execução da assistência téc
nica e assessoramento, a SABESP
receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do
Convênio, isto é R\$5.250.000 (cinco milhões, duzentos e
cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará par
celadamente, na mesma proporção em que se derem as li
berações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02
de setembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 09 de 09 de 1985

Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 09 de 09 de 1985

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Mendonça Vieira Soares

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Mendonça Vieira Soares

EM DISCUSSÃO

S. S. 16 de Setembro de 1985

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 16 de 09 de 1985

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

.2. 

e acordar a assinatura do presente termo de convênio, conforme o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de convênio é a execução da: implantação e/ou expansão e/ou adequação e/ou melhoria.

1.1.1. dos serviços de água, compreendendo captação, tratamento, reservação, adução e distribuição.

1.1.2. dos serviços de esgotos, compreendendo coleta, emissários, interceptores e tratamento.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços objeto deste convênio, a Prefeitura fará com a SABESP contrato suplementar, pelo qual a SABESP obrigará-se-á:

2.1.1. a orientar tecnicamente a execução dos serviços;

2.1.2. a especificar os materiais, assessorando e orientando quando da aquisição dos mesmos;

2.1.3. a comprovar os serviços, demonstrando o andamento dos mesmos com relação ao cronograma (Anexo I), visando as liberações a que se refere a cláusula V (quinta).

2.2. À Prefeitura caberá a execução de todos os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação e fiscalização da SABESP, sendo que será fixado em contrato suplementar, uma remuneração à SABESP de 3,5% sobre o valor do presente convênio.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DA VERBA

3.1. Dê-se ao presente termo de convênio o valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente ao valor orçado para os mate



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3. 8

riais e serviços.

3.2. Para consecução das obras, a SOMA participará com metade do valor mencionado no item anterior, isto é , Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

3.3. A Prefeitura participará com igual valor ao do item 3.2.

3.4. As despesas oriundas do item 3.2. do presente convênio, serão cobertas com recursos alocados no orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA V - DAS LIBERAÇÕES

5.1. A importância estipulada no item 3.2., será liberada pela SOMA à PREFEITURA em parcelas, de conformidade com o cronograma constante do ANEXO I, sempre que a SABESP demonstre a conclusão dos serviços referentes à etapa anterior àquela em execução.

5.2. As liberações não são vinculadas aos prazos previstos para execução das várias etapas, ocorrendo, portanto, exclusivamente em decorrência do andamento dos serviços.

5.3. As liberações das parcelas pela SOMA dar-se-ão mediante juízo da autoridade competente, definida nos termos estabelecidos na Resolução SOMA , de

/-- / .

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A SOMA e a PREFEITURA designarão o respectivo res



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.4.

responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo de convênio.

6.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada aos outros convenientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. Todas as comunicações relativas a este termo de convênio serão consideradas como feitas, se entregues por carta protocolada nos endereços a serem definidos junto com a designação dos responsáveis de cada parte.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes, após as devidas quitações.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para as questões que surgirem na execução deste ajuste e que não foram resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.2. De como assim disseram, ficou justo e convencionado, lavrando-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas, senhores
, a tudo presentes,
foi por todos assinado.

GASTÃO CÉSAR BIERRENBACH
Diretor Presidente da SABESP

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e
do Meio Ambiente

DR. PAULO ANTÔNIO BONOMO
Diretor do Interior

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Votorantim

TESTEMUNHAS: